



LEI ORDINÁRIA Nº 1.258/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar data-base e conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina - SINDSAÚDE, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar data-base e conceder reposição salarial aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina – SINDSAÚDE, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO TOCANTINA – MA (SINDSAÚDE) E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1ª – BENEFICIÁRIOS DO ACORDO – Todos os Servidores Públicos Municipais da Saúde lotados na Secretaria de Saúde, exceto agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE – Mês de julho.

Parágrafo único. A data-base para o ano de 2009 será o mês de maio.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – Concessão de 10% (dez por cento) de reposição salarial para todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde (níveis fundamental e médio).

CLÁUSULA 4ª – BOLSA DO PSF – A bolsa do PSF será reajustada em 10% (dez por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTO DO HOSPITAL – O complemento dos hospitais municipais será reajustado em 10% (dez por cento) ficando o valor de R\$ 165,00 para o nível médio e de R\$ 50,00 para o nível fundamental.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE DO CET DO SAMU – O CET do SAMU será reajustado em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 7ª – GRATIFICAÇÃO PAB – Reajuste de 10% (dez por cento) para os níveis fundamental e médio.

CLÁUSULA 8ª – PADRONIZAÇÃO DE ESCALAS – As escalas de plantão poderão obedecer as modalidades a seguir, não ultrapassadas o limite de 160 horas mensais.

MMNF/TTNF/DFDF/NFNF/DNFF

CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Em conformidade com o art. 60 do Estatuto da Entidade e da decisão majoritária da Assembléia 8% (oito por cento) do salário base dos servidores não sindicalizados beneficiados com o presente acordo.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente acordo será validado até o dia 30 (trinta) de abril de 2009, sendo prorrogável até a celebração de um novo acordo coletivo.

CLÁUSULA 11ª – TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL – O Município de Imperatriz, firmado o presente pacto, compromete-se a enviar à Câmara Municipal, o presente TERMO DE ACORDO COLETIVO, na forma de Projeto de Lei do Executivo Municipal, preservando-o na íntegra, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos conforme disposto na Cláusula 2ª, constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E
120º. DA REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL